



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Portarias

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

PORTARIA N° 084/2024- GP, VISTA SERRANA (PB), 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI PERTINENTE EM VIGOR:

CONSIDERANDO o que restou previsto na sentença, referente ao **Mandado de Segurança n° 0806145-05.2022.8.15.0251** que DENEGOU a ordem pleiteada, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, em 1º grau, mas deu provimento ao recurso em 2º grau, para limitar o serviço do odontólogo (dentista), **Misael Pires de Almeida**, servidor concursado do Município de Vista Serrana, para 20 horas semanais, tudo com base na Lei Federal n° 3.666/91, além de outras obrigações indenizatórias de diferenças pagas na via administrativa, entre os vencimentos quitados e a base de três salários mínimos, como previsto na lei supracitada, para o cargo de dentista, tudo com juros e correção monetária, nos termos da legislação vigente, com apuração em liquidação de sentença, comprovando-se a carga horária desempenhada e a respectiva remuneração, bem como a prescrição quinquenal.

CONSIDERANDO que da decisão do TJ/PB houve Embargos Declaratórios, com provimento para afastar a decisão extensiva a todos os odontólogos do Município de Vista Serrana e restringir tão somente ao servidor Misael Pires de Almeida, e ainda assim, recursos da decisão do TJ/PB para o STJ e STF, as quais foram negados seus seguimentos, e já apresentados AGRAVOS para que os recursos interpostos pudessem subir às Cortes Superiores, e, mesmo sem trânsito em julgado, o beneficiário da decisão executou provisoriamente, conforme CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA n° 0809616-58.2024.8.15.0251 (Processo Originário n° 0806145-05.2022.8.15.0251), intimando o Município Executado, para comprovar o cumprimento provisório da obrigação reconhecida na decisão (implantação das diferenças porventura existentes entre os salários pagos e o piso salarial e a carga horária previstos na Lei Federal n° 3.666/91;

CONSIDERANDO que o Município Executado não tem qualquer interesse em descumprir decisão judicial, muito embora, dito processo esteja em grau de recurso, o autor já tenha deflagrado a execução provisória da sentença, somente quanto à obrigação de fazer, enquanto que o juízo se comportou ultra petita e mandou pagar as diferenças salariais, ainda não indicadas em execução;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer como sendo de 20 horas semanais (de segunda a sexta-feira), compreendido no horário vespertino, ou seja, entre as 13:00hs a 17:00hs, a carga horária, que deve ser cumprida pelo servidor MISAEL PIRES DE ALMEIDA, odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Vista Serrana, com exercício no PSF II, Tarcísio de Miranda Burity, localizado na Comunidade Acari II, zona rural de Vista Serrana, mediante comparecimento e comprovação de frequência em ponto coletado digitalmente, salvo o período em que o novo ponto eletrônico estiver em conserto, que será realizado por meio de livro de registro de ponto.

Art. 2º. O disposto no art. 1º desta Portaria terá durabilidade e vigência até a decisão final do **Processo Originário n° 0806145-05.2022.8.15.0251**, que se encontra em grau de recurso, conforme CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA n° 0809616-58.2024.8.15.0251, podendo ser modificado o horário, caso ocorram provimentos de quaisquer dos recursos interpostos para o STJ e STF.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor em 18 de dezembro de 2024, revogando-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE


SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

PORTARIA N° 085/2024- GP, VISTA SERRANA (PB), 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI PERTINENTE EM VIGOR:

CONSIDERANDO o que restou previsto na sentença, referente ao **Mandado de Segurança n° 0806154-64.2022.8.15.0251** que DENEGOU A SEGURANÇA pleiteada, com fulcro na Lei n° 12.016/2009, em 1º grau, mas deu provimento ao recurso em 2º grau, para conceder a segurança e determinar a redução da carga horária da odontóloga (dentista), **Edila Pablizia Cavalcante Batista**, servidora concursada do Município de Vista Serrana, para 20 horas semanais, tudo com base na Lei Federal n° 3.666/91.

CONSIDERANDO que da decisão do TJ/PB, ainda não existe julgamento definitivo, estando o processo em fase de Embargos Declaratórios, onde poderá ser provido ou não, sem falar que também poderá ser manejado recurso para o STJ e STF, uma vez que a Impetrante se submeteu à concurso público, para trabalhar 40 horas semanais, em PSF, onde a carga horária consta em Lei Municipal e Edital do Concurso, como descrito na contestação apresentada ao processo;

CONSIDERANDO que o Município não tem qualquer interesse em descumprir decisão judicial, muito embora, dito processo esteja em grau de recurso, e, levando em consideração que outro servidor da mesma função e cargo já executou provisoriamente a decisão do TJ/PB, que mandou reduzir sua carga horária de 40 horas para 20 horas semanais, para evitar que o problema se repita com a servidora Edila Pablizia Cavalcante Batista, nesta ocasião, estende a redução de carga horária a esta servidora, também, como de logo

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer como sendo de 20 horas semanais (de segunda a sexta-feira), compreendido no horário matutino, ou seja, entre as 07:30hs a 11:30hs, a carga horária, que deve ser cumprida pela servidora Edila Pablizia Cavalcante Batista, odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Vista Serrana, com exercício no PSF I, Marlúcia Gomes de Araújo, localizado na Rua Projetada, s/n, Conjunto Antônio Marques, prédio novo do PSF I de Vista Serrana, mediante comparecimento e comprovação de frequência em ponto coletado digitalmente.

Art. 2º. O disposto no art. 1º desta Portaria terá durabilidade e vigência até a decisão final do **Processo n° 0806154-64.2022.8.15.0251**, que se encontra em grau de recurso, podendo ser modificado o horário, caso ocorram provimentos de quaisquer dos recursos, sejam Embargos Declaratórios ou outros recursos que serão interpostos para o STJ e STF.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2024, revogando-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE


SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000
Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94
Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br